CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2021

"Cria a Sala da Mulher Sarzedense - SMS, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG".

A Câmara Municipal de Sarzedo-MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado a Sala da Mulher Sarzedense - SMS, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG para fins de aplicação das normas relativas à relação familiar, econômica e psicossocial da mulher, especialmente as estabelecidas no art. 5º, I c/c § 8º do art. 226 da CRFB/88, do art. 2º da Lei 11.340/2006, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher.

Art. 2º - A SMS constitui:

I - Um espaço estratégico e tem como finalidade de tratar de assuntos relacionados à proteção e defesa dos direitos das mulheres Sarzedenses, bem como espaço de construções de políticas públicas, fomento à pesquisa e aplicação de conhecimento;

II - Um instrumento de apoio ao encontro da realidade das mulheres em situação de vulnerabilidade social, espaço de trocas e produção coletiva de ações de prevenção e enfrentamento aos casos de violência doméstica e familiar no município;

III - Um mecanismo de ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicossocial e jurídico.

Art. 3º - A SMS compreenderá ações preventivas e concretas, de caráter assistencial, visando assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher com o objetivo de:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no Município;

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios (os meios) para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico;

VIII - Promover a garantia e defesa de direitos, realizando ações preventivas referente a sexualidade saudável, apoio a jovens e adolescentes grávidas, mães solos, orientando suas famílias quanto a melhoria da qualidade de vida, planejamento familiar, direitos da mulher de violência doméstica e que vive em situação de risco junto com seus filhos;

IX - Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X – Criar espaço de discussão, Palestras, Seminários e Simpósios que gerem conhecimento relacionado aos direitos e valorização das Mulheres;

XI – Realizar campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas à Sociedade em geral;

XII – Possibilitar capacitação específica dos servidores da Administração Municipal, para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIII – Viabilizar a realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

XIV - Promover a integração entre movimentos de mulheres e o Legislativo.

Art. 4º - A SMS será vinculada à Câmara Municipal de Sarzedo quanto a estrutura administrativa, espaço físico e equipamentos.

§ 1º – Será criada uma Comissão Técnica Administrativa, nomeada pela Presidência da Câmara Municipal, para gerir o funcionamento da SMS;

§ 2º - A Câmara Municipal poderá fazer parceria com a Prefeitura Municipal por meio do Convênio de Cooperação Técnica, disponibilizando uma assistente administrativa, uma assistente social e/ou uma psicóloga, uma advogada e uma estagiária de advocacia.

Art. 5º - As atividades da SMS atuarão nos limites do seu Regimento Interno, em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e entidades como: Polícia Militar, Delegacia Civil, Delegacia de Mulheres (DEAM), Ministério Público, Conselho Tutelar, CMATES, CQP, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras.

Art. 6º - A competência, atribuições e atuação da SMS abrange todo o Município de Sarzedo.

Art. 7º - A presidência da Câmara regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno da SMS.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara – 2021/2022

JOSÉ ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente da Câmara – 2021/2022

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Tesoureiro da Câmara – 2021/2022

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário da Câmara – 2021/2022

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOULUÇÃO 03 /2021

O presente Projeto de Resolução cria a Sala da Mulher Sarzedense no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sarzedo.

Além de ser uma grande conquista, representa um avanço na história do Legislativo do Município de Sarzedo. Tendo como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

Busca primordialmente garantir maior representatividade, voltada para tratar de assuntos relacionados às demandas do gênero, aos direitos e empoderamento das mulheres, sendo um importante instrumento de apoio, ao receber denúncias de violência e encaminhá-las aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da geração de projetos de lei que viabilizam políticas públicas garantidoras da ampliação dos direitos já conquistados.

Seguindo o norte da esfera federal – Câmara Federal e Senado – da esfera estadual – Assembleias Legislativas – e em diversos municípios brasileiros, também, por meio das Procuradorias da Mulher, as ações da Sala da Mulher Sarzedense seguirá pautada no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres (violência física, violência sexual, assédio sexual e moral), e, na defesa de seus direitos, considerando importante o aprimoramento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos pares para criar no Âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, a Sala da Mulher Sarzedense, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento e valorização das mulheres Sarzedenses.

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 /2021

Casas Legislativas onde Foram Criadas a Sala da Mulher ou a Procuradoria da Mulher:

- Criada na Câmara Federal em 2009 pelo Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Michel Themer (PMDB-SP);
- **Criada no Senado** em 2013 pelo presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), por meio da Resolução nº 9/2013;
- A primeira Procuradoria Especial da Mulher de Minas Gerais foi instalada na Câmara Municipal de Viçosa em 2013, atualmente existem em vários municípios como Belo Horizonte, Viçosa, Jacutinga, Brumadinho, Mariana, Três corações.
- Atualmente existem várias Salas e Procuradorias Especial da Mulher em várias Assembleias Legislativas do Brasil como no Paraná, Santa Catarina, Rio grande do Sul, São Paulo, Alagoas, Mato Grosso, Ceará, Tocantins, Pará, Sergipe, Ceará, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Sarzedo - Sarzedo - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000029

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/18000029

Número / Ano	000029/2021
Data / Horário	18/03/2021 - 11:27:00
Ementa	Cria a Sala da Mulher Sarzedense -SMS , no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG
Autor	MARQUINHO DA CIVIL
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Número Páginas	6
Número da Matéria	3
Emitido por	Camarasarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

FLS: 08
ASS
CÂMARA MUNICIPAL - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao vereador Antônio Lucena Alves Relator suplente da CCJ, para designar relatora ou relator, conforme **Art. 132 § 1º** do Regimento Interno-RI ressaltando o impedimento de autora ou autor (res) da proposição analisada, nos termos do **Art. 177** Inciso **II** do RI:

	Cargo	Vereadores		Suplentes
	Presidente	Gilberto José da Silva		José Luiz de Santana
	Relator	Estevam José L. Neto		Antônio Lucena Alves
	Membro	Daniela Cristina Teixeira Sales		Gabriele Valeska Henriques
Vereadores impedidos:		Estevam José L. Neto, Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana		

_____
Secretaria da Câmara

Em: ____/____/2021 Prazo da Comissão: ____/____2021

Designo o vereador/ou vereadora _____para emitir parecer sobre o projeto, nos termos e prazos regimentais.

Em:_____/____/2021 _____
Presidente da Comissão

Encaminhado ao Relator/Relatora em: ____/____/2021

Distribuído em: ____/____/2021

Prazo do Relator/Relatora em: ____/____/2021

_____
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

FLS: 09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Á COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

A vereadora Gabriele Valeska Henriques, Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher para designar relatora ou relator, conforme **Art. 123** Inciso **VI** do Regimento Interno-RI ressaltando o impedimento de autora ou autor (res) da proposição analisada, nos termos do **Art. 177** Inciso **II** do RI:

	Cargo	Vereadores		Suplentes
	Presidente	Gabriele Valeska Henriques		Gilberto José da Silva
	Relator	Daniela Cristina Teixeira Salles		José Estévam Lourenço Neto
	Membro	Rodrigo Antônio Ferretti		Antônio Lucena Alves
Vereadores impedidos:		Estevam José L. Neto, Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana		

Secretaria da Câmara

Em: ____/____/2021 Prazo da Comissão: ____/____/2021

Designo o vereador/ou vereadora _____para emitir parecer sobre o projeto, nos termos e prazos regimentais.

Em:_____/____/2021 Presidente da Comissão

Encaminhado ao Relator/Relatora em: ____/____/2021

Distribuído em: ____/____/2021

Prazo do Relator/Relatora em: ____/____/2021

Servidor

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.

"Cria a Sala da Mulher Sarzedense -SMS, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG".

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos vereadores Marcos Antônio de Almeida, José Luiz de Santana, José Estevam Lourenço Neto e Gilberto José da Silva, veio a esta Comissão para análise e parecer, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 25 de março do corrente ano, durante a 6ª Sessão Ordinária, o presente Projeto de Resolução visa criar a Sala da Mulher Sarzedense - SMS, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução 03/2021.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2021.

Antônio Lucena Alves
Presidente suplente da CCJ

Gabriele Valeska Henriques
Relatora CCJ e Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ e Relatora da Comissão dos Direitos da Mulher

Rodrigo Antônio Ferretti
Membro da Comissão dos Direitos da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 11
ASS.

RESOLUÇÃO 02/2021

"Cria a Sala da Mulher Sarzedense - SMS, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG".

A Câmara Municipal de Sarzedo-MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado a Sala da Mulher Sarzedense - SMS, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG para fins de aplicação das normas relativas à relação familiar, econômica e psicossocial da mulher, especialmente as estabelecidas no art. 5º, I c/c § 8º do art. 226 da CRFB/88, do art. 2º da Lei 11.340/2006, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher.

Art. 2º A SMS constitui:

I Um espaço estratégico e tem como finalidade de tratar de assuntos relacionados à proteção e defesa dos direitos das mulheres Sarzedenses, bem como espaço de construções de políticas públicas, fomento à pesquisa e aplicação de conhecimento;

II Um instrumento de apoio ao encontro da realidade das mulheres em situação de vulnerabilidade social, espaço de trocas e produção coletiva de ações de prevenção e enfrentamento aos casos de violência doméstica e familiar no município;

III Um mecanismo de ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicossocial e jurídico.

FLS. 12
ASS.

Art. 3º A SMS compreenderá ações preventivas e concretas, de caráter assistencial, visando assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher com o objetivo de:

I Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no Município;

V Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico;

VIII Promover a garantia e defesa de direitos, realizando ações preventivas referente a sexualidade saudável, apoio a jovens e adolescentes grávidas, mães solos, orientando suas famílias quanto a melhoria da qualidade de vida, planejamento familiar, direitos da mulher de violência doméstica e que vive em situação de risco junto com seus filhos;

IX Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X Criar espaço de discussão, Palestras, Seminários e Simpósios que gerem conhecimento relacionado aos direitos e valorização das Mulheres;

XI Realizar campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas à Sociedade em geral;

XII Possibilitar capacitação específica dos servidores da Administração Municipal, para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIII Viabilizar a realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

XIV Promover a integração entre movimentos de mulheres e o Legislativo.

Art. 4º A SMS será vinculada à Câmara Municipal de Sarzedo quanto a estrutura administrativa, espaço físico e equipamentos.

§ 1º Será criada uma Comissão Técnica Administrativa, nomeada pela Presidência da Câmara Municipal, para gerir o funcionamento da SMS;

§ 2º A Câmara Municipal poderá fazer parceria com a Prefeitura Municipal por meio do Convênio de Cooperação Técnica, disponibilizando uma assistente administrativa, uma assistente social e/ou uma psicóloga, uma advogada e uma estagiária de advocacia.

Art. 5º As atividades da SMS atuarão nos limites do seu Regimento Interno, em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e entidades como: Polícia Militar, Delegacia Civil, Delegacia de Mulheres (DEAM), Ministério Público, Conselho Tutelar, CMATES, CQP, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras.

Art. 6º A competência, atribuições e atuação da SMS abrange todo o Município de Sarzedo.

Art. 7º A presidência da Câmara regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno da SMS.

Art. 8º Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 14

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Sarzedo, 30 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

JUSTIFICATIVA A RESOLUÇÃO 02/2021

O presente Projeto de Resolução cria a Sala da Mulher Sarzedense no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sarzedo.

Além de ser uma grande conquista, representa um avanço na história do Legislativo do Município de Sarzedo. Tendo como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

Busca primordialmente garantir maior representatividade, voltada para tratar de assuntos relacionados às demandas do gênero, aos direitos e empoderamento das mulheres, sendo um importante instrumento de apoio, ao receber denúncias de violência e encaminhá-las aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da geração de projetos de lei que viabilizam políticas públicas garantidoras da ampliação dos direitos já conquistados.

Seguindo o norte da esfera federal – Câmara Federal e Senado – da esfera estadual – Assembleias Legislativas – e em diversos municípios brasileiros, também, por meio das Procuradorias da Mulher, as ações da Sala da Mulher Sarzedense seguirá pautada no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres (violência física, violência sexual, assédio sexual e moral), e, na defesa de seus direitos, considerando importante o aprimoramento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos pares para criar no Âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, a Sala da Mulher Sarzedense, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento e valorização das mulheres Sarzedenses.

ANEXO I

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 33450-000 - CNPJ: 02.306.183/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Casas Legislativas onde Foram Criadas a Sala da Mulher ou a Procuradoria da Mulher

- Criada na Câmara Federal em 2009 pelo Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Michel Themer (PMDB-SP);
- Criada no Senado em 2013 pelo presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), por meio da Resolução nº 9/2013;
- A primeira Procuradoria Especial da Mulher de Minas Gerais foi instalada na Câmara Municipal de Viçosa em 2013, atualmente existem em vários municípios como Belo Horizonte, Viçosa, Jacutinga, Mariana, Três corações;
- Atualmente existem várias Salas e Procuradorias Especial da Mulher em várias Assembleias Legislativas do Brasil como no Paraná, Santa Catarina, Rio grande do Sul, São Paulo, Alagoas, Mato Grosso, Ceará, Tocantins, Pará, Sergipe, Ceará, Espírito Santo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000